



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

LEI Nº 1933/2001, DE 29 DE JANEIRO DE 2001.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”

OSVALDIR DARCIÉ, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá APROVOU na sessão Extraordinária de 26 de Janeiro de 2001, conforme autógrafa nº. 001/2001 e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado, o Poder Executivo, Legislativo e a Administração Pública em geral a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 2º - Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de pessoal para atender:

- I- situação de calamidade pública;
- II- o combate e prevenção de surtos endêmicos e campanhas da saúde;
- III- substituição de médico e pessoal de apoio aos servidores da saúde municipal;
- IV- preenchimento de vagas de professor e pessoal de apoio aos serviços da educação municipal;
- V- atendimento de convênios com prazos determinados;
- VI- serviços de notária capacitação técnica e científica;
- VII- execução de serviço absolutamente transitórios ou de necessidade esporádica, compreendendo obras e tarefas temporárias;
- VIII- implantação de serviço urgente e inadiável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

IX- saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar os serviços.

Parágrafo Único- O prazo inicial para contratação de pessoal para trabalhar em obra pública, será fixado de acordo com a sua duração, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 3º- O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescindirá de concurso público, podendo ser realizado quando a situação assim permitir, processo seletivo simplificado, independentemente da existência do cargo, emprego ou função criados por Lei.

Artigo 4º- As contratações serão efetuadas por prazo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I- 24 (vinte e quatro) meses, nos casos dos incisos II, IV V e VII do artigo 1º.

II- 12 (doze) meses, nos demais casos.

Parágrafo Único- A prorrogação dos contratos quando se fizer necessária não poderá exceder ao dobro do prazo da contratação inicial.

Artigo 5º- As contratações somente poderão ser efetuadas com a observância de dotação orçamentária própria para a despesa e mediante prévia autorização da autoridade competente.

Artigo 6º- O pessoal contratado na forma desta Lei, não poderá:

I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no ato da admissão;

II- receber remuneração acima daquela estabelecida por Lei municipal para funções de iguais atribuições e competência ou, nos casos excepcionais, acima da remuneração contratada através do mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. José Zancaner, 312 - Centro - Catiguá/SP. Cep. 15.870-000
CNPJ/MF 45.124.344/0001-40 Fone (17) 564 1021 - Fax. (17) 564 1224

Artigo 7º- O Regime Jurídico do pessoal ajustado na forma desta Lei será especificado no ato da admissão.

Artigo 8º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, assegurando ampla defesa.

Artigo 9º- O contrato firmado de acordo com esta Lei caracterizar-se-á por prazo determinado e extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por acordo entre as partes.

Parágrafo Único- Sobre o valor dos contratos incidirão os encargos e contribuições previstos em lei.

Artigo 10 - Nenhum direito a estabilidade ou efetividade resultará dos contratos regulamentados por esta lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2001.-

OSVALDIR DARCIE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá, na data supra.-

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor de Secretaria